EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS PARA FORNECIMENTO À PACIENTES

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, faz saber, para conhecimento dos interessados que, no dia 26 de abril de 2022, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, serão recebidas propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento a pacientes, através de licitação, na modalidade pregão presencial, menor preço (maior percentual) por item, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 573/07, de 11 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento à pacientes, conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES			
	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à			
	pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque			
	junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de			
I	desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do			
	Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de			
	Venda ao Governo "PMVG", observando-se para todos os fins o			
	índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio			
	Grande do Sul, quando incidente.			
	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à			
II	pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque			
	junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de			
	desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do			
	Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de			
	Venda ao Governo "PMVG", observando-se para todos os fins o			
	índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio			
	Grande do Sul, quando incidente.			

1.1. A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de farmácia(s) para fornecimento de medicamentos emergenciais, não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para pacientes, conforme descrição detalhada anteriormente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

- 2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- 2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas quando:
- 2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Benjamin Constant do Sul, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope n° 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope n° 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- 3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:
- 3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
- 3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de

propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
- 3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e sub-itens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDERECO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

- 5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.
- 5.2. PERCENTUAL DE DESCONTO proposto para cada item de interesse, expresso em pontos percentuais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- 5.3. Os preços ofertados devem ser cotados em pontos percentuais, contendo até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido.
- 5.4. Declarar, junto a proposta ou em termo separado, expressamente que:
- 5.4.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;
- 5.4.2. concorda com todos os termos deste edital, seja quanto ao objeto, prazos, condições de entrega e validade, e demais disposições deste edital e seus anexos;
- 5.4.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;
- 5.5. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.
- 5.6. O(s) licitante(s) vencedor deverão, obrigatoriamente, entregar produtos de boa qualidade que atendam as características indicadas no objeto, <u>com prazo de validade restante de no mínimo</u> <u>06 (seis) meses.</u>
- 5.7. Os percentuais de desconto propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- 5.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:
- 6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e

equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

- 6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
- 6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços/descontos e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
- 6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços/descontos, e escolherá aquela que apresentar o maior percentual de desconto para cada item de interesse, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) abaixo do maior percentual de desconto ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na aquisição dos materiais, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- 6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;
- 6.1.9. havendo empate nos percentuais de desconto ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;
- 6.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; percentuais ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;
- 6.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um percentual compatível com o mercado para a aquisição dos produtos;

- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de maior percentual de desconto em comparação com o de maior percentual ofertado, e a partir de então o lance de maior percentual de desconto da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;
- e) a diferença entre cada lance em cada item não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- f) A presente licitação é do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
- 6.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;
- 6.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o maior percentual de desconto, para que seja obtido percentual melhor;
- 6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo percentual mais alto, comparando-a com os consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;
- 6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de maior percentual de desconto, conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados:
- 6.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

- 6.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 6.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;
- 6.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

- 7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope n° 02:
- 7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- 7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- 7.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) na forma da lei, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;

- 7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60(sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- 7.1.12. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul a vista dos originais;
- 7.1.13. O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.5. Não será aceitas impugnações apresentadas por e-mail ou fax.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior percentual de desconto por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame:
- 9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.
- 9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

- 10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as

razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

- 10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, Secretaria de Administração, sediada na Av. Ernesto Gaboardi, 984 Benjamin Constant do Sul, RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.
- 10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1. A entrega do objeto licitado será deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da emissão da mesma
- 11.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.
- 11.3. Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.
- 11.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.
- 11.5. O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição. Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situação emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do município.
- 11.6. O licitante vencedor, como sendo o que conceder o maior desconto sobre o preço constante na lista da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento lista da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da lista da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

- 11.7. O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.
- 11.8. O licitante vencedor em cada item objeto da licitação, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, o vencedor do item 01 deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, ao passo que o vencedor do item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.
- 11.9. Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante de no mínimo 06 (seis) meses restantes, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.
- 11.10. As despesas com carga, descarga, transporte e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão ao licitante vencedor respectivo.

12. DO CONTRATO.

- 12.1. O Contrato será assinado pelo Licitante Vencedor num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação.
- 12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

- 15.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;
- 15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;
- 15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- 15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

0601 2074 339032

17. PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no local acima indicado, de forma mensal, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- OBS: Autoridade superior é a Prefeito.
- 18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

- 18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;
- 18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.
- 18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- 18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, à Av. Ernesto Gaboardi, 984, ou pelo telefone (54) 3613-2176.
- 18.17. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul RS ou no sitio www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Constitui-se anexo do Edital:
- 19.1.1. Planilha proposta lotes (Anexo I);
- 19.1.2. Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);
- 19.1.3. Modelo de Declaração Art. 7°, da Constituição da República (Anexo III);

19.1.4. Minuta do Contrato (Anexo IV).

Benjamin Constant do Sul, RS, 07 de abril de 2022.

Nilton José Valentini Prefeito Município

ANEXO I

PLANILHA PROPOSTA ITEM

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL DESCONTO %	DE
	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento	DESCOIVIO 70	
I	à pacientes em situação de urgência e que não constem		
	do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma		
	de percentual de desconto sobre a lista da CMED –		
	Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos,		
	considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo		
	"PMVG", observando-se para todos os fins o índice de		
	ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio		
	Grande do Sul, quando incidente.		
	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para		
II	fornecimento à pacientes em situação de urgência e que		
	não constem do estoque junto à Unidade Básica de		
	Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a lista		
	da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de		
	Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda		
	ao Governo "PMVG", observando-se para todos os fins o		
	índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado		
	do Rio Grande do Sul, quando incidente.		

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa)	, inscrita no C	NPJ sob n°
com endereço à, por intermédio de s	seu representante lega	l o(a) Sr(a)
titular da Carteira de Identidade nº e de	o CPF n° I	DECLARA, sob as penas
da lei, que atende todas as condições de habilitaçã	io constantes do Pregão	Presencial nº 007/2022
estando, portanto, apta a participar de todas as fas	es do certame.	
Local e data.		
(Assinatura e identificação do responsável pela en	npresa)	
Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no mor	nento do credenciamer	nto, fora dos envelopes 1
e 2.		

ANEXO III

Modelo de Declaração - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República.
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO
A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com endereço à, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), titular da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, em atendimento ao previsto no item, do Pregão Presencial nº 007/2022 de que não possui no quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.
Local e data.
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS PARA FORNECIMENTO Ã POPULAÇÃO

administrativo público interno, insc	ENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito crito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede ardi, 984, neste ato por seu Prefeito municipal.
	, neste ato por seu representante legal, firmam
o presente contrato mediante as segu	uintes cláusulas e condições:
1.1 – O presente contrato tem por	BJETO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO. r objetivo a aquisição de medicamentos emergenciais, não de Básica de Saúde, para fornecimento à pacientes.
1.2 – O presente contrato tem por ob	ojeto:
ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE MEDI	
ITEM 02 – AQUISIÇÃO DE MEDI	ICAMENTOS GENÉRICOS

- 1.3 Especificações sobre o fornecimento e obrigações da CONTRATADA:
- * O estabelecimento farmacêutico deverá proceder a entrega dos medicamentos adquiridos, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Benjamin Constant do Sul / RS;
- * O estabelecimento deverá possuir e manter vigente Alvará de Licença expedido pelo órgão Estadual ou Municipal competente;
- * A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo responsável;
- * O responsável deverá assinar a Nota Fiscal no momento do fornecimento do medicamento;
- * A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento lista da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da lista da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.
- * O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.
- * Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante de no mínimo 06 (seis) meses, isto considerando a peculiaridade do objeto deste Contrato que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

- * O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.
- * Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a paciente para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.
- * A CONTRATADA quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, ou seja, para o item 01, deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, ao passo que para o item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.
- 1.4 A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:

1.4.1 O percentual de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", observando-se para todos os fins o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de % ().
1.4.2 O percentual de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo "PMVG", observando-se para todos os fins o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente, para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de %

1.5 – O pagamento será efetuado até o $5^{\rm o}$ (quinto) dia útil do mês subseqüente ao fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 2074 339032

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 007/2022.
- II Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 007/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 007/2022.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

- II O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- III A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- IV A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- V A reparação ou substituição dos medicamentos e dos materiais recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
- VI Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- II O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- III O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- IV Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.
- II A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III – Unilateralmente, po	or qualquer das parte	s, a qualquer	tempo,	mediante	comunicação	à outra
parte com no mínimo 30	(trinta) dias de antec	edência.				

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Valentim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

vias de igual teor e forma, que após lido e surta seus efeitos.		nforme é assinado pelas partes para que
Benjamin Constant do Sul,	de	de 2022.
NILTON JOSÉ VALENTINI Prefeito Municipal		Contratada
Testemunhas:		